



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O art. 90, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, em todos os seus termos.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 90, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de outubro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 102/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa alterar a redação do art. 90 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e revogar o parágrafo único do mesmo dispositivo, de forma a equiparar a licença adotante com a licença maternidade para a servidora pública da administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itajaí.

A modificação pretendida tem amparo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Além disso, trata-se da aplicação de uma tese de repercussão geral do STF, que entende que os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos de licença maternidade, devendo ser equiparados.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município